

Orientações aos CILGPD da Rede EBSEH

VAZAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS - POSSIBILIDADE DE USO INDEVIDO PARA APLICAÇÃO DE GOLPES

Considerando que hospitais em geral, episodicamente, são ambientes propícios a golpes de estelionatários a partir do conhecimento da situação de vulnerabilidade do paciente e seus acompanhantes;

Considerando que dados sensíveis de pacientes baixados são alvo de busca de indivíduos mal-intencionados, justamente no sentido de praticarem seus crimes;

Considerando que, dados pessoais e dados pessoais sensíveis, estão sob a proteção da LGPD e, no caso da EBSEH, sob a proteção do Controlador e dos Operadores das unidades da Rede; e

Considerando que dados dessa natureza tem extensa cadeia de tratamento que pode passar por outras instituições e locais que não somente um determinado hospital ;

Considerando que colaboradores e operadores que lidam com os dados pessoais têm responsabilidades previstas na Política de Proteção de Dados Pessoais da EBSEH.

Tendo o conhecimento que indivíduos mal-intencionados buscam apropriar-se indevidamente de dados pessoais sob a proteção das unidades da Rede EBSEH para aplicação de golpes de natureza diversa e que isso é recorrente em hospitais em geral, inclusive e por vezes, sendo esse tipo de ilícito objeto de divulgação na imprensa sugere-se, sob a ótica da LGPD, a adoção das seguintes medidas para evitar e mitigar esse risco:

- a)** comunicação ao Encarregado de Dados da unidade, assinada pelo responsável da área na qual foi identificado o incidente de segurança, com informações detalhadas a respeito;
- b)** instauração de investigação preliminar, para apurar o fato, suas circunstâncias, os responsáveis, as consequências e o que mais interessar;
- c)** avaliação e adoção, por parte do Encarregado, por meio das estruturas do HUF, de medidas de segurança, técnicas e administrativas, que servirão para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo do incidente de segurança ao titular dos dados pessoais, assim como evitar sua recorrência;
- d)** comunicação ao Comitê de Implementação da LGPD da Administração Central da Ebserh, pelo Encarregado, para, em conjunto com a filial, analisar a ocorrência, pontuar a gravidade, identificar se houve atendimento das diretrizes Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh (conforme previsto em seus art. 14, § 3º, 15 e 26), em especial no que diz respeito aos planos de resposta a incidentes que envolvam dados pessoais, bem como para avaliar se o incidente acarreta risco ou dano relevante aos seus titulares, a exigir comunicação à ANPD e aos próprios titulares;
- e)** atualização do RIPD do HUF, além da matriz de risco, nos tópicos Probabilidade, Impacto, Medidas Preventivas e de Contingência;
- f)** elaboração de documentação com a avaliação interna do incidente, medidas tomadas e análise de risco, para fins de cumprimento do princípio de responsabilização e da prestação de contas (art. 6º, inciso X da LGPD); e
- g)** os titulares de dados prejudicados deverão ser orientados a procurarem a Polícia Civil para registrar boletim de ocorrência. Quanto ao HUF, este pode encaminhar ofício para a Polícia Federal, porque, de acordo com o art. 1º, IV, i, do Decreto n.º 73.332/1973, compete à essa instituição *prevenir e reprimir infrações penais em detrimento de serviços e interesses da União ou de suas empresas públicas.*